

LEI Nº 2.331/2013

Altera a Lei 1.712/2005 que “reformula o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e fiscalizar a sua execução;

IV - definir as prioridades e atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social, no âmbito municipal;

V - apreciar e aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada, pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados nos respectivos Fundos de Assistência Social;

VI - apreciar e aprovar a programação orçamentária e a execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII – inscrever, fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

IX - apreciar e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento das entidades e organizações de assistência social, públicas e privadas, fixando normas para inscrição das mesmas obedecendo às leis estaduais e municipais;

X - informar ao Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis;

XI - aprovar, após prévia apreciação, os critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços assistência social, no âmbito municipal;

XII – acatar as funções estabelecidas na Lei Municipal que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais;

XIII - acompanhar e avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social, Nacional, Estadual e Municipal;

XIV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecido na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório;

XV - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XVII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XVIII - convocar, ordinariamente, a cada dois (2) anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIX - encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XX - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXI - dar posse a seus membros, após sua escolha;

XXII - divulgar as deliberações consubstanciadas em Resoluções do Conselho Municipal em jornal de circulação local ou em locais de fácil acesso ao público.

XXIII - aprovar o Plano Integrado de capacitação de recursos humanos para área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB SUAS) e de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS).

XXIV - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das três esferas de governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos;

XXV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social terá composição paritária entre o Governo e a sociedade civil organizada e será constituído de 10 (dez) membros efetivos, assim discriminado:

I – 05 (cinco) representantes do Governo Municipal:

a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais;

b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;

e - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Esportes.

II – 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

a - 02 (dois) representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários de assistência social, no âmbito municipal;

b - 02 (dois) representantes de entidades de prestadoras de serviço da área de assistência social, no âmbito do municipal;

c - 01 (um) representante de entidades dos trabalhadores da área de assistência social, no âmbito municipal.

§ 1º - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º - Cada membro representará somente um órgão ou entidade.

§ 3º - Somente será admitida a participação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º - Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de cada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o Conselho Municipal de Assistência Social preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II – do Prefeito Municipal ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – o exercício da função do conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho, que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

III – cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

IV – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil, de tal sorte que cada representação cumpra a metade do tempo previsto para o período total de mandato do Conselho.

VII – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas.

VIII - as possíveis justificativas só terão validade se aprovadas pelo plenário do Conselho.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania, convocado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público.

Art. 7º Os representantes do governo serão indicados e nomeados pelo respectivo chefe do Poder Executivo, sendo importante incluir setores que desenvolvam ações ligadas às políticas sociais e econômicas.

Parágrafo único. Não há impedimento para a participação de nenhum servidor, contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

Art. 8º A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – sessões plenárias realizadas, ordinariamente, a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Políticas Sociais proverá a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros disponibilizados no orçamento, e arcando com despesas, dentre outras, de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos (as) conselheiros (as), tanto do governo quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 11. O CMAS contará com Secretaria Executiva, unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para convocar e assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo com pessoal técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva subsidiará o Plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligadas à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio técnico-logístico ao Conselho.

Art. 12. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 13. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência social serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social e os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 11 de setembro de 2013.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 03/09/2013, com emendas do Vereador Lidson Lehner Ferreira).